

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR
CARGO 9: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: JURÍDICA
PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 4

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Os fatos que não possuem aptidão para gerar tributos integram a seara da não incidência. Entre esses fatos, há aqueles que não foram incluídos entre as situações tributáveis, embora a sua inclusão fosse possível. A não inclusão pode decorrer da ausência de competência para fazê-lo, ou da vontade discricionária do legislador.

A imunidade é um instituto que delimita a competência tributária e, portanto, só pode ser tratada pela Constituição Federal, a qual não reconhece a competência necessária ao legislador para a criação de tributo sobre determinado fato ou base imponible, ou seja, caso a lei venha a instituir um tributo sobre algum fato imune, tal lei deverá ser considerada inconstitucional e, portanto, nula.

No caso da imunidade, os fatos que possuem aptidão para gerar tributos são afastados da incidência, ou seja, a imunidade fica restrita ao campo da não incidência tributária. Neste sentido é possível se afirmar que na imunidade não ocorre o fato gerador.

Parte da jurisprudência e da doutrina entendem que as imunidades devem ser interpretadas de forma extensiva.

Em se tratando do instituto da isenção, o legislador infraconstitucional possui competência para tributar determinado fato, mas concede isenção por entender que, pela sua natureza, tal fato não deve ser onerado pela tributação, ou seja, exclui-se da tributação uma situação específica dentro de um universo de situações tributáveis, considerando-se que a isenção é uma das formas de exclusão do crédito tributário, conforme define o Código Tributário Nacional. Deve, entretanto, haver um critério que justifique a discriminação do fato, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia tributária. Neste sentido, insta observar que a interpretação das normas sobre outorga de isenções deve ser feita de forma literal, segundo o art. 111, II, do CTN. É possível se afirmar que na isenção ocorre o fato gerador, mas o legislador o considera “isento”.